

presentado pela Secretaria Municipal de Saúde e a Irmandade Beneficente da Santa Casa de Misericórdia de Fortaleza. OBJETO: Estabelecer o desenvolvimento de ações e serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde, de forma complementar. VALOR: O valor total do Contrato nº 127/2012, em decorrências de todos os seus aditivos corresponde ao quantum de R\$ 8.087.531,88 (oito milhões, oitenta e sete mil, quinhentos e trinta e um reais e oitenta e oito centavos). DO PRAZO DE VIGÊNCIA: Em razão deste aditivo fica prorrogado o contrato supramencionado por mais 3 (três) meses, contados a partir de 03 de dezembro de 2013, podendo ser prorrogado em obediência aos ditames legais, mediante termo aditivo devidamente motivado e justificado. DATA: Fortaleza, 1º de dezembro de 2013. DOS RECURSOS FINANCEIROS: Os recursos financeiros deste instrumento obedecerão à seguinte rubrica orçamentária: • 25.901.10.302.0031.2049.0001, Elemento de Despesa 339039, Fonte 0 212 da Ação de Conveniamento com Entidades Filantrópicas. ASSINAM: **Maria do Perpétuo Socorro Martins Breckenfeld – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS** e **Lui Gonzaga Nogueira Marques – IRMANDADE BENEFICENTE SANTA CASA DE MISERICÓRDIA.** (REPUBLIÇÃO POR INCORREÇÃO).

SECRETARIA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS

ERRATA - Fortaleza, 22 de maio de 2014. MOTIVO: Correção do objeto do Contrato nº 05/2014/SCSP. Contrato, celebrado entre o Município de Fortaleza por intermédio da Secretaria Municipal de Conservação e Serviços Públicos - SCSP, e a Empresa MCKINSEY & COMPANY, Inc. do Brasil Consultoria Ltda, CNPJ nº 44.074.367/0005-59. DO OBJETO: Constitui objeto deste contrato a prestação de serviço especializado de consultoria para a preparação de Ações imediatas em Transporte e Trânsito, garantindo mais tempo e qualidade de vida para o cidadão de Fortaleza, doravante denominado "Projeto", no âmbito da Prefeitura Municipal de Fortaleza, conforme Termo de Referência constante do Anexo I, parte integrante do presente instrumento. ERRATA: No Contrato 05/2014/SCSP, publicado no DOM do dia 14 de fevereiro de 2014. ONDE SE LÊ: Plano de Mobilidade Urbana. LEIA-SE: Plano de Ações Imediatas em Transporte e Trânsito. SIGNATÁRIOS: **João de Aguiar Pupo - SECRETÁRIO MUNICIPAL DA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS - SCSP** e **Sra. Patrícia Ellen da Silva - SÓCIA CONSULTORA DA EMPRESA MCKINSEY & COMPANY.**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

PORTARIA Nº 22/2014 - O SECRETÁRIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER DE FORTALEZA - SECEL, no uso de suas atribuições previstas na Lei Complementar Municipal nº 053/2007, de 28 de dezembro de 2007 e com supedâneo no Decreto Municipal nº 12.383, de 15 de maio de 2008, publicado no D.O.M. nº 13.823, de 27 de maio de 2008. CONSIDERANDO que o servidor CLÓVIS MOREIRA PINTO NETO, ocupante do cargo em comissão de Coordenador Administrativo-Financeiro, integrante da estrutura administrativa desta Secretaria Municipal de Esporte e Lazer - SECEL, constante do Quadro Permanente - Anexo II - Cargos em Comissão, através do Ato nº 5249/2013 - GP, publicado no D.O.M. nº 15.182, de 16 de dezembro de 2013, foi nomeado como integrante da comissão Especial de Análise de Prestações de Contas dos convênios firmados por esta Secretaria. CONSIDERANDO, ainda, por razões de interesse público, a necessidade de substituição do referido servidor. RESOLVE, na forma da legislação supracitada, Indicar o servidor ALYSSON RÉGIS MENEZES CHAVES FREITAS, ocupante do

cargo em comissão de Assistente Técnico-Administrativo II, simbologia DAS-1, integrante da estrutura administrativa desta Secretaria Municipal de Esporte e Lazer - SECEL, constante do Quadro Permanente - Anexo II - Cargos em Comissão, através do Ato nº 0605/2014 - GP, publicado no D.O.M. nº 15.277, de 14 de maio de 2014, para Substituir o servidor CLÓVIS MOREIRA PINTO NETO na Comissão Especial de Análise de Prestações de Contas dos convênios firmados por esta Secretaria. GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER DE FORTALEZA - SECEL. Registre-se, publique-se e cumpra-se. Fortaleza, 26 de maio de 2014. **Márcio Eduardo e Lima Lopes - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER DE FORTALEZA - SECEL.**

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E MEIO AMBIENTE

TERMO DE RATIFICAÇÃO - A TITULAR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E MEIO AMBIENTE - SEUMA e PRESIDENTE DO CONSELHO GESTOR DO FUNDEMA, Maria Águeda Pontes Caminha Muniz, nos uso de suas atribuições legais, em cumprimento ao que determina o Decreto Municipal nº 12.255/2007 e Lei nº 8.666/93, RATIFICA, em 29.05.2014, o Parecer Jurídico nº 1356/2014 - ASSJUR/SEUMA, exarado pelo Chefe da Assessoria Jurídica da SEUMA, Marcos Paulo de Oliveira Sá, e o Parecer Jurídico emitido pelo Coordenador Jurídico da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG, Luiz Ramon Teixeira Carvalho, devidamente aprovado pelo Secretário Philippe Theophilo Nottingham, lançado nos autos do Processo nº P188616/2014 - PMF, ratificando da mesma forma a possibilidade jurídica da contratação da empresa PLUGNET COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, com base na Ata de Registro de Preços nº 0004/2013, decorrente do Pregão Eletrônico nº 20020017, cujo objeto é a aquisição de projetores multimídias, todos novos e de primeiro uso, incluindo a instalação dos equipamentos. Os recursos correrão à conta da Dotação Orçamentária 28901.18.542.0087.1715.000, Elemento de Despesa: 449052, Fonte de Recursos: 0100, no valor de R\$ 6.156,12 (seis mil, cento e cinquenta e seis reais e doze centavos). Fortaleza, 29 de maio de 2014. **Maria Águeda Pontes Caminha Muniz - SECRETÁRIA MUNICIPAL DE URBANISMO E MEIO AMBIENTE DE FORTALEZA** e **PRESIDENTE DO CONSELHO GESTOR DO FUNDEMA.** Publique-se e cumpra-se. **Maria Águeda Pontes Caminha Muniz - SECRETÁRIA TITULAR DA SEUMA.**

*** **

ERRATA À PORTARIA Nº 13, DE 16 DE ABRIL DE 2014, publicada no Diário Oficial do Município de 14 de maio 2014. A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE URBANISMO E MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 17, inciso XI do Decreto nº 11.377, de 24 de março de 2003, informa que a presente Errata serve para retificar a publicação da Portaria SEUMA nº 13, de 16 de abril de 2014, publicada no Diário Oficial do Município de 14 de maio de 2014, em virtude de não ter constado expressamente, os artigos 11, 15, 16, 17, 18, 19 e 20. Ante o exposto, com a presente retificação republica-se a Portaria SEUMA nº 13, de 16 de abril de 2014, em sua integralidade para constar também os dispositivos erroneamente suprimidos.

PORTARIA Nº 13, DE 16 DE ABRIL DE 2014

Estabelece as normas técnicas e administrativas do sistema de automonitoramento de efluentes líquidos domésticos e industriais das atividades poluidoras que se encontram instaladas no Município de Fortaleza.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E MEIO AMBIENTE – SEUMA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 8.608, de 26 de dezembro de 2001, alterada pela Lei nº 8.692, de 31 de dezembro de 2002, e art. 17, inciso XI, do Regulamento desta Secretaria, Anexo I do Decreto nº 11.377, de 24 de março de 2003. CONSIDERANDO que a água integra as preocupações do desenvolvimento sustentável, baseado nos princípios da função ecológica da propriedade, da prevenção, da precaução, do poluidor-pagador, do usuário-pagador e da integração, bem como no reconhecimento de valor intrínseco à natureza. CONSIDERANDO que a Constituição Federal, a Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, a Lei nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007, a Resolução do CONAMA nº 357, de 17 de março de 2005 e a Resolução do CONAMA nº 430, de 13 de maio de 2011 visam controlar o lançamento no meio ambiente de poluentes, proibindo o lançamento em níveis nocivos ou perigosos para os seres humanos e outras formas de vida. CONSIDERANDO a necessidade de se criar instrumentos para avaliar a evolução da qualidade das águas, em relação às classes estabelecidas no enquadramento, de forma a facilitar a fixação e controle de metas visando atingir gradativamente os objetivos propostos. CONSIDERANDO que o controle da poluição está diretamente relacionado com a proteção da saúde, garantia do meio ambiente ecologicamente equilibrado e a melhoria da qualidade de vida, levando em conta os usos prioritários e as classes de qualidade ambiental exigidos para um determinado corpo de água. CONSIDERANDO a necessidade de fixar parâmetros e exigências para o sistema de automonitoramento de efluentes líquidos de atividades poluidoras. CONSIDERANDO que as Estações de Tratamento de Efluentes Líquidos Residenciais e Industriais constituem uma fonte de poluição pontual, caso operadas de forma irregular. CONSIDERANDO ainda que a saúde e o bem-estar humano, bem como o equilíbrio ecológico aquático não devem ser afetados pela deterioração da qualidade das águas. RESOLVE: Art. 1º - Estabelecer normas técnicas necessárias à execução e acompanhamento do automonitoramento de efluentes líquidos das atividades residenciais e industriais instaladas ou que venham a ser instaladas no Município de Fortaleza.

CAPÍTULO I DAS DEFINIÇÕES

Art. 2º - Para os efeitos destas normas são consideradas as seguintes definições: I - Automonitoramento: realização sistemática de medições ou observações de indicadores ou parâmetros especificados por tipo de fonte potencial ou efetivamente poluidora do meio ambiente, bem como de indicadores ou parâmetros inerentes aos compartimentos ambientais afetados - ar, água ou solo -, cuja execução é de responsabilidade do empreendedor, com a finalidade de avaliar o desempenho dos sistemas de controle adotados e a eficácia das medidas mitigadoras dos impactos ambientais inerentes à atividade; II - Automonitoramento ambiental: é um instrumento de avaliação periódica do desempenho ambiental de atividades ou empreendimentos considerados efetiva ou potencialmente degradadores do meio ambiente e pode abranger aspectos físicos, químicos, biológicos e toxicológicos; III - Programa de automonitoramento: conjunto de medições ou observações sistemáticas de campo, periódicas ou contínuas, de indicadores ou parâmetros inerentes à fonte efetiva ou potencialmente poluidora, bem como de indicadores ou parâmetros inerentes aos compartimentos ambientais afetados - ar, água ou solo; IV - Relatório do programa de automonitoramento: documento elaborado sob responsabilidade do empreendedor, conforme escopo definido no Anexo Único, e disponibilizado ao órgão ambiental, no qual são apresentados e discutidos os resultados obtidos por meio da execução do programa de automonitoramento; V - Sistemas de tratamento de efluentes líquidos: instalações físicas de processos físico-químicos e/ou biológicos que possuam a finalidade de remover do efluente industrial substâncias que alteram a qualidade da água. (ver definição de ETE); VI - Monitoramento do efluente líquido: determinação periódica e sistemática das características qualitativas e quanti-

tativas do efluente líquido residencial e industrial; VII - Efluentes Líquidos: despejos líquidos provenientes de atividades residenciais e industriais (águas de processo produtivo, lavagem de pisos, lavagem de equipamentos, lavagem de veículos, etc.), com exceção de águas de refrigeração em circuito aberto; VIII - Vazão de lançamento de efluente: volume do efluente líquido industrial que escoar através de uma seção por unidade de tempo; IX - Amostra simples: volume de efluente líquido industrial coletado ao acaso, ou num determinado instante, proporcional à vazão de lançamento do efluente naquele instante, também chamada amostra instantânea; X - Amostra composta: volume de efluente líquido industrial composto pelas alíquotas, que visa minimizar os efeitos de variabilidade da amostra individual; XI - Frequência de coleta: número de vezes por unidade de tempo em que os efluentes são coletados; XII - Periodicidade de realização de análise e medição: frequência em que a atividade residencial e industrial realiza as análises e medições (monitoramento) dos efluentes líquidos tratados; XIII - Periodicidade de entrega dos documentos: frequência em que a atividade industrial entrega a documentação relativa ao Automonitoramento à SEUMA; XIV - Tratamento Anaeróbio: a degradação da matéria orgânica presente no efluente é realizada por bactérias na ausência de oxigênio; XV - Tratamento Aeróbio: a degradação da matéria orgânica presente no efluente é realizada por bactérias na presença de oxigênio. XVI - Corpo Receptor: corpo hídrico superficial que recebe o lançamento de um efluente; XVII - Disposição de efluente no Solo: Sistema simplificado que requer áreas extensas nas quais os esgotos são aplicados por aspersão, vala ou alagamento, sofrendo evaporação ou sendo absorvidos pela vegetação; XVIII - Valas de Infiltração (drenos verticais): Sistema de disposição do efluente do tanque séptico, que orienta sua infiltração no solo e consiste em um conjunto ordenado de caixa de distribuição, caixas de inspeção e tubulação perfurada assente sobre a camada-suporte de pedra britada; XIX - Sumidouro (drenos horizontais): Poço seco escavado no chão e não impermeabilizado, que orienta a infiltração de água residuária no solo; XX - Poluição Hídrica: A poluição da água resulta da introdução de resíduos na mesma, na forma de matéria ou energia, de modo a torná-la prejudicial ao homem e a outras formas de vida, ou imprópria para um determinado uso estabelecido para ela.

CAPÍTULO II DAS CONDIÇÕES E DO ESTABELECIMENTO DE NORMAS TÉCNICAS NECESSÁRIAS À EXECUÇÃO E AO ACOMPANHAMENTO DO AUTOMONITORAMENTO DE EFLUENTES LÍQUIDOS DAS ATIVIDADES RESIDENCIAIS E INDUSTRIAIS.

Art. 3º - O sistema de automonitoramento consiste no controle e acompanhamento periódicos, por parte da atividade poluidora, dos sistemas de tratamento de efluentes líquidos em operação, através de coleta, medição e análise do efluente final. Art. 4º - Os condomínios residenciais multifamiliares, os condomínios comerciais e as indústrias ou qualquer fonte poluidora localizadas em áreas não dotadas de Rede Pública de Esgoto provida de Sistema de Tratamento, deverão possuir sistema próprio de tratamento de efluentes (Estação de Tratamento de Efluentes – ETE) e adotar o automonitoramento ambiental, através de ações de controle e de monitoramento de tais emissões. §1º - A comprovação da obrigação disposta acima se dará pela elaboração do relatório do programa de automonitoramento, subscrito pelo respectivo responsável técnico legalmente habilitado, segundo o escopo especificado a seguir. §2º - Os relatórios do programa de automonitoramento deverão ser mantidos em arquivo do estabelecimento, à disposição do órgão ambiental, os quais poderão ser solicitados a qualquer tempo, inclusive durante fiscalização. Art. 5º - Os condomínios residenciais multifamiliares, os condomínios comerciais e as indústrias que utilizarem como solução de esgotamento sanitário uma Estação de Tratamento de Efluentes devem possuir, obrigatoriamente, um responsável técnico por sua operação e manutenção legalmente registrado em Conselho de Classe pertinente. Art. 6º - Os padrões de emissão de despejos líqui-

dos a serem observados no Município de Fortaleza serão os mesmos fixados pela Portaria nº 154, de 25 de novembro de 2002, da Superintendência Estadual do Meio Ambiente do Estado do Ceará – SEMACE. Parágrafo Único - Os parâmetros a serem monitorados por cada empreendimento estão especificados nesta Portaria, e dependerão do tipo de tratamento utilizado por este. Art. 7º - Os padrões de lançamento definidos na Portaria nº 154/2002 - SEMACE devem ser atendidos, seja por amostragem simples ou composta. Art. 8º - Não será permitido o despejo de efluentes de qualquer fonte poluidora diretamente em estruturas hídras lânticas (Lagos, Lagoas, Açudes ou Reservatórios). Parágrafo Único - Os casos excepcionais serão analisados por esta Secretaria. Art. 9º - Os métodos de coleta e análise das águas devem ser os especificados nas normas aprovadas pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial – INMETRO, no Standard Methods for the Examination of Water and Wastewater APHA-AWWA-WPCF, última edição, bem como na NBR 9897 – Planejamento de amostragem de efluentes líquidos e corpos receptores e NBR 9898 – Preservação e técnicas de amostragem de efluentes líquidos e corpos receptores. Art. 10 - Os laudos de análises emitidos por laboratórios da própria empresa ou por aqueles que venham a ser contratados pela mesma, devem ser identificados com o nome do laboratório, número do laudo e assinado por um profissional de química, devidamente registrado no Conselho pertinente. Art. 11 - O Relatório de Automonitoramento das Atividades Poluidoras ou Potencialmente Poluidoras deverá ser entregue a Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente - SEUMA de acordo com as seguintes especificações definidas nesta Portaria. § 1º - A Periodicidade de entrega do Relatório de Automonitoramento será: I – Bimestral: para as Estações de Tratamento de Efluentes domésticos ou industriais que lançam efluentes tratados na rede de drenagem de águas pluviais (corpo receptor – Rios e Riachos) e os estabelecimentos que reutilizam os efluentes tratados no seu processo produtivo ou para fins de irrigação de áreas verdes, limpeza de pisos ou outros fins; II – Trimestral: para as Estações de Tratamento de Efluentes Domésticos ou Industriais que lançam efluentes tratados no solo; III – Quadrimestral: para as Estações de Tratamento de Efluentes ou Estações de Pré-Tratamento que lançam efluentes tratados na rede coletora de esgoto da CAGECE. § 2º - O Conteúdo do Relatório de Automonitoramento deverá conter: I - Informações do estabelecimento:

RELATÓRIO DE AUTOMONITORAMENTO DE EFLUENTES LÍQUIDOS	
RAZÃO SOCIAL:	LO Nº
ENDEREÇO:	VALIDADE: / /
CNPJ:	
NÚMERO DE CADASTRO DA ETE:	
RESPONSÁVEL TÉCNICO PELA ETE:	
NÚMERO DA ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA – ART:	

II - Descrição das unidades da ETE; III - Laudo de Análise Laboratorial: a) Para as ETE'S do tipo anaeróbio composta por Tanque Séptico (decanto-digestor) ou filtro anaeróbio, com posterior desinfecção dos efluentes: 1 - pH; 2 - Temperatura; 3 - Sólidos em suspensão totais; 4 - Materiais sedimentáveis; 5 - Materiais flutuantes; 6 - Demanda Química de Oxigênio (DQO); 7 - Substâncias solúveis em hexano; 8 - Coliformes termotolerantes; b) Para ETE'S do tipo aeróbio, anaeróbio e tratamento misto (aeróbio e anaeróbio): os parâmetros listados no art. 4º da Portaria nº 154/2002 da SEMACE; c) Para ETE's com lançamento do efluente no solo: 1 - pH; 2 - Temperatura; 3 - Sólidos em suspensão totais; 4 - Materiais sedimentáveis; 5 - Materiais flutuantes; 6 - Demanda Química de Oxigênio (DQO); 7 - Substâncias solúveis em hexano. IV - Comprovante de Retirada do Lodo Digerido da ETE; V - Planilha de Acompanhamento de efluentes líquidos com os seguintes parâmetros:

PARÂMETROS	FREQUENCIA
VAZÃO*	SEMANAL
pH	DIÁRIA
Residual de Cloro	DIÁRIA
Materiais Sedimentáveis	SEMANAL

*Caso a ETE não possua medidor de vazão deverá ser utilizada metodologia de medição de vazão indireta. VI - Descrever a rotina operacional das unidades da ETE referente à sua operacionalidade. § 3º - O relatório do programa de automonitoramento deve ser assinado pelo responsável técnico pela operação do sistema de tratamento de efluentes líquidos domésticos ou industriais e do representante legal da empresa ou condomínio. Art. 12 - O relatório do programa de automonitoramento deverá ser entregue até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao bimestre, trimestre e quadrimestre da operação do sistema de tratamento. Art. 13 - Quando algum parâmetro analisado ultrapassar o padrão de lançamento, o estabelecimento deve informar a anormalidade à Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente e encaminhar relatório técnico constando as causas indicativas da inobservância dos parâmetros, as medidas corretivas adotadas e o cronograma de implantação das mesmas, dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis da ocorrência.

CAPÍTULO III DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E MEIO AMBIENTE - SEUMA

Art. 14 - A avaliação da documentação referente ao Sistema de Automonitoramento será realizada por técnicos da Célula de Controle de Efluentes – CCE/SEUMA. Art. 15 - São obrigações da Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente - SEUMA: I - Verificar o correto preenchimento de todos os campos da planilha; II - Verificar se a ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) apresentada corresponde a do técnico responsável pelo sistema de tratamento de efluentes líquidos; III - Verificar se os prazos estabelecidos nessa portaria foram cumpridos; IV - Verificar se os padrões de lançamento estão sendo atendidos; V - Realizar, sistematicamente, coleta e análise dos efluentes com a finalidade de conferir as informações prestadas e avaliar os sistemas de tratamento em operação; VI - Emitir parecer técnico resultante da análise da documentação apresentada, dentro do prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a ser computado a partir da data de protocolo do requerimento. Art. 16 - Estas Normas técnicas e administrativas aplicam-se às atividades residenciais e industriais licenciadas pela Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente - SEUMA.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 17 - A eficácia do programa está associada ao estabelecimento e a manutenção de registros demonstrando a conformidade dos resultados obtidos com padrões, metas e normas legais em vigor. Art. 18 - Para subsidiar as ações de controle e a formulação de estratégias de gestão da qualidade da água dos corpos hídricos do Município de Fortaleza, fica instituído o Inventário das Fontes e Emissões de Poluição Hídrica. Art. 19 - O Inventário deverá conter informações que permitam: I - identificar a localização das fontes de poluição da água; II - identificar as principais características técnicas das fontes potencialmente poluidoras, incluindo, no mínimo, informações sobre matérias-primas, tecnologias e insumos relacionados à geração dos poluentes; III - quantificar as emissões de poluentes considerados prioritários para fins de controle. Art. 20 - O Inventário deverá ser atualizado periodicamente com as informações geradas pelo sistema de licenciamento ambiental de fontes de poluição. Art. 21 - As diretrizes e critérios técnicos para execução dos programas de automonitoramento serão definidos em

termos de referência específicos por tipologia ou por grupos de tipologias de atividades ou empreendimentos, os quais serão disponibilizados pela Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente – SEUMA. Art. 22 - A fonte efetiva ou potencialmente poluidora detentora de regularização ambiental na data da entrada em vigor da presente deliberação normativa terá o prazo de até 60 (sessenta) dias para adequação dos relatórios do programa de automonitoramento. Art. 23 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando, em consequência, revogadas as disposições em contrário. Registre-se, publique-se e cumpra-se. Fortaleza, 23 de maio de 2014. **Maria Águeda Pontes Caminha Muniz - SECRETÁRIA DA SEUMA.**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO,
DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 21/2014/SETRA -

NATUREZA DO ATO: Contrato que entre si celebram o Município de Fortaleza, por intermédio da Secretaria de Trabalho, Desenvolvimento Social e Combate à Fome, e a Empresa GELAR REFRIGERAÇÃO COMERCIAL LTDA, abaixo qualificados, para o fim que nele se declara. **DO OBJETO:** Constitui objeto do presente contrato o registro de preços para futuras e eventuais contratações de empresa para prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva com reposição de todas as peças sem ônus para contratante, dos aparelhos de ar condicionado tipo janelheiro, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Trabalho, Desenvolvimento Social e Combate à Fome - SETRA. **DO FUNDAMENTO LEGAL:** O presente contrato tem como fundamento a Adesão a Ata de Registro de Preço nº 01/2014 - SEPOG, derivada do Pregão Eletrônico nº 146/2013, promovido pela Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão do Município de Fortaleza; o Decreto Municipal nº 12.255, de 06 de setembro de 2007 e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, tudo contido no Processo Administrativo nº P139640/2014. **DOS RECURSOS FINANCEIROS:** O valor contratual global importa na quantia de R\$ 14.339,00 (quatorze mil, trezentos e trinta e nove reais). **DO PRAZO DE VIGÊNCIA:** O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contado a partir da publicação do contrato, estando seu termo final vinculado à efetiva e total entrega do objeto com o devido Termo de Recebimento Definitivo, lavrado pelo órgão receptor, salvo em relação à garantia disposta na Cláusula Sétima. **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos: Unidade Orçamentária 31101 - SETRA, Classificação 08.122.0001.2903.0001, Elemento 339039, Fonte 100. **DATA:** Fortaleza, 12 de maio de 2014. **ASSINAM: Cláudio Ricardo Gomes de Lima - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRABALHO, DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME e Antônio Renan Vieira e Silva - SÓCIO ADMINISTRADOR DA EMPRESA GELAR REFRIGERAÇÃO COMERCIAL LTDA.**

*** **

EXTRATO DO CONTRATO Nº 30/2014/SETRA -

NATUREZA DO ATO: Contrato que entre si celebram o município de Fortaleza, por intermédio da Secretaria Municipal de Trabalho, Desenvolvimento Social e Combate à Fome (SETRA) e a contratada LPA COMERCIO DE MATERIAL DE ESCRITORIO LTDA - ME abaixo qualificados, para o fim que nele se declara. **DO OBJETO:** Constitui objeto deste contrato a aquisição de material de expediente, de acordo com especificações contidas no Lote nº 06, no Lote nº 08, Lote nº 11, Lote nº 22, Lote nº 41 e no Lote nº 53, do termo de referência, Anexo I do Pregão Presencial Nº 21/2012, com o fim de atender as necessidades desta Secretaria Municipal de Trabalho, Desenvolvimento Social e Combate à Fome (SETRA), de acordo com as especificações e quantitativos previstos neste instrumento. **DO FUNDAMENTO LEGAL:** O contrato tem como fundamento a Ata de Registro de Preços Nº

12/2013, Pregão Presencial Nº 21/2012, os termos do Decreto Municipal nº 12.255, de 06/09/2007, publicado D.O.M. de 25/09/2007 e o Decreto Federal nº 7.892 de 23/01/2013, publicado D.O.U. de 24/01/2013, a Lei Federal nº 8.666, de 21/6/93 e suas alterações. **DO VALOR E DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO:** O valor contratual global importa na quantia de R\$ 2.748,41 (dois mil, setecentos e quarenta e oito reais e quarenta e um centavos) e sujeito a reajustes, desde que observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, a contar da apresentação da proposta. **DO PRAZO DE VIGÊNCIA:** O prazo de prestação de serviços contratados será de 06 (SEIS) meses, contados a partir de sua assinatura, estando seu término vinculado à efetiva entrega do objeto com o devido Termo de Recebimento Definitivo lavrado pelo órgão receptor. Os prazos de vigência e de execução deste contrato poderão ser prorrogados nos termos do que dispõe o art. 57, da Lei Federal nº 8.666/1993. **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** O pagamento a que se refere este Contrato será proveniente dos recursos abaixo:

Unidade Orçamentária	Classificação	Elemento	Fonte
31901 – FMAS	08.244.0141.1389.0001	339030	100
31901 – FMAS	08.244.0141.1868.0001	339030	210
31901 – FMAS	08.244.0141.1961.0001	339030	100
31901 – FMAS	08.244.0141.2563.0001	339030	100, 210, 211 e 281
31901 – FMAS	08.244.0141.2567.0001	339030	100 e 210
31901 – FMAS	08.244.0141.2967.0001	339030	100 e 210
31901 – FMAS	08.244.0142.2577.0001	339030	100 e 210
31901 – FMAS	08.244.0142.2578.0001	339030	210, 211 e 281
31901 – FMAS	08.244.0142.2579.0001	339030	100 e 210
31901 – FMAS	08.244.0142.2581.0001	339030	100 e 210
31901 – FMAS	08.244.0142.2970.0001	339030	100
31901 – FMAS	08.244.0142.2970.0002	339030	100
31901 – FMAS	08.244.0171.2773.0001	339030	100 e 210
31901 – FMAS	08.244.0171.2774.0001	339030	100 e 210
31901 – FMAS	08.244.0171.2775.0001	339030	210
31901 – FMAS	08.244.0172.1579.0001	339030	100
31901 – FMAS	08.244.0172.1869.0001	339030	100
31901 – FMAS	08.244.0172.2780.0001	339030	100 e 210
31101 – SETRA	08.126.0001.1947.0001	339030	100
31101 – SETRA	08.122.0001.2903.0001	339030	100
31101 – SETRA	08.122.0001.2906.0001	339030	100
31101 – SETRA	08.122.0001.2908.0001	339030	100
31101 – SETRA	08.122.0001.2909.0001	339030	100
31101 – SETRA	08.122.0001.2910.0001	339030	100
31101 – SETRA	08.122.0001.2911.0001	339030	100
31101 – SETRA	08.122.0001.2912.0001	339030	100
31101 – SETRA	11.334.0152.1513.0001	339030	100
31101 – SETRA	11.333.0152.1520.0001	339030	100
31101 – SETRA	11.333.0152.1526.0001	339030	100
31101 – SETRA	11.333.0152.1527.0001	339030	100
31101 – SETRA	11.333.0152.1737.0001	339030	100
31101 – SETRA	11.333.0152.1856.0001	339030	181
31101 – SETRA	11.333.0152.2697.0001	339030	100
31101 – SETRA	08.306.0160.1736.0001	339030	100
31101 – SETRA	08.306.0160.1759.0001	339030	100
31101 – SETRA	08.306.0160.1760.0001	339030	100
31101 – SETRA	08.306.0160.1761.0001	339030	100
31101 – SETRA	08.306.0160.1857.0001	339030	100
31101 – SETRA	20.601.0160.1858.0001	339030	100
31101 – SETRA	08.306.0160.1859.0001	339030	100
31101 – SETRA	08.306.0160.2726.0001	339030	100

Data: Fortaleza, 26 de maio de 2014. **ASSINAM: Cláudio Ricardo Gomes de Lima - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRABALHO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE A FOME; e Patricia Carneiro Monteiro e José Leandro Fernandes Lima - LPA COMERCIO DE MATERIAL DE ESCRITORIO LTDA – ME.**

*** **

EXTRATO DO CONTRATO Nº 131/2014/SETRA

- NATUREZA DO ATO: Contrato por Tempo Determinado, que entre si celebram de um lado, o Município de Fortaleza, por intermédio da Secretaria Municipal de Trabalho, Desenvolvi-